



CADERNO DE ENCARGOS
Consulta Prévia n.º 2021/054

**Aquisição de Serviços de Vigilância e Atendimento Telefónico 2022 e 2023, para a Sede
do CEFOSAP – Bolsa de Horas**

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma bolsa de horas para os serviços de vigilância e atendimento telefónico na Sede do Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional (CEFOSAP), para os anos civis 2022 e 2023, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. O preço base é de 25.209,50€ (vinte e cinco mil duzentos e nove euros e cinquenta cêntimos), sem IVA incluído, que corresponde a 1985 horas. O valor base unitário de cada hora é de 12,70 € (doze euros e setenta cêntimos) sem IVA incluído.

Artigo 2º

Local da Prestação de Serviços

Os serviços, objeto do presente procedimento, serão prestados na sede da entidade adjudicante que se situa na Rua Vitorino Nemésio, n.º 5, 1750-306 Lisboa.

Artigo 3º

Horário da Prestação de Serviços

1. Os serviços de vigilância e atendimento telefónico serão prestados conforme as datas (que poderão incluir os sábados) e horários solicitados pela entidade adjudicante, no mês imediatamente anterior ao da sua realização.
2. Poderá existir a necessidade, por parte da entidade adjudicante, de proceder a alterações quer nas datas, que poderá incluir os sábados, quer nos horários diários dos serviços de vigilância e atendimento telefónico.
3. A comunicação à alteração de datas e horários pré-estabelecidos ocorrerá sempre, com um mínimo de 8 horas de antecedência.
4. Sempre que a entidade adjudicante comunique as alterações com a antecedência prevista no número anterior o adjudicatário está obrigado ao cumprimento das novas datas e/ou horários.

Artigo 4º

Prazo de Execução

A prestação de serviços objeto do presente procedimento tem início após a outorga do contrato e atingirá o seu término a 31/12/2023, mesmo que não se encontrem consumidas todas as horas da bolsa (1985 horas).

Artigo 5º

Designação do Gestor de Contrato

A entidade adjudicante designa para gestor do contrato Tiago Nuno Barros Silva Rolo, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 6º

Condições e Prazo de Pagamento

1. No final de cada mês, o adjudicatário deverá emitir a fatura, com o montante a pagar pelos serviços prestados durante esse período, acompanhada de mapa com o detalhe dos serviços, identificando as datas, os horários e as horas consumidas.
2. **O adjudicatário tem de emitir faturas eletrónicas**, as quais respeitarão os requisitos legais previstos no art. 299º-B do Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.
3. **As faturas têm de identificar o número de compromisso subjacente à celebração do contrato, sendo o ilink, a plataforma eletrónica utilizada pelo CEFOSAP.**
4. Só serão pagas as horas efetivamente consumidas.
5. As horas integradas na “Bolsa de Horas” que não sejam utilizadas não serão pagas, nem conferem direito ao pagamento de qualquer quantia ao adjudicatário, seja a que título for.
6. O pagamento é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura.

Artigo 7º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 8º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato deve o adjudicatário solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta na execução dos serviços as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 9º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que esta haja de incorrer em virtude da execução do contrato.

Artigo 10º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 11º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 12º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 13º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 14º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 15º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16º

Patentes, Licenças, Marcas Registadas e Direitos de Autor

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 17º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento definitivo a ocorrência de três situações de incumprimento das obrigações a que o adjudicatário está adstrito.
3. Entre outras, consubstancia, uma situação de incumprimento por parte da entidade adjudicatária o não cumprimento da nova data e/ou horários, determinados nos termos do art. 3º do presente caderno de encargos.

Artigo 18º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.